



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/02/25

Aldo Reis

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 277/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Aldione Ribeiro da Silva-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Orlandia, nº 08, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 957.573/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] [REDACTED] 22-61 [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3203

**PROCESSO Nº:** 016336/2023-46

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos Domésticos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Município de Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta e o transporte de esgoto doméstico/sanitário (lodo).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 277/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016336/2023-46**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o Cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da empresa.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
  - b) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
  - c) Certificados de Registros e Licenciamento de Veículo – CRLV
  - d) CIPP e CIV
  - e) Certificados de destinação final dos resíduos transportados.
12. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, através dos veículos/equipamentos de placas: **AYB-3A17** (caminhão tanque).